



HOLOS

ISSN: 1518-1634

holos@ifrn.edu.br

Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Rio Grande do Norte

Brasil

Bezerra, L. C.; Jerônimo, C. E. M.  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO  
DE PETRÓLEO (GLP) E SEUS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS  
HOLOS, vol. 4, 2012, pp. 32-44  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Natal, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481549278003>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E SEUS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS

V. L. C. Bezerra<sup>1</sup> e C. E. M. Jerônimo<sup>2</sup>

<sup>1,2</sup>Especialização em Perícia e Gestão Ambiental – UNI-RN  
verabezerra@rn.gov.br<sup>1</sup> e c\_enrique@hotmail.com<sup>2</sup>

Artigo submetido em junho/2012 e aceito em setembro/2012

### RESUMO

O Brasil passou de um país rural para uma sociedade urbana, industrial e de serviços em um curto espaço de tempo. A conscientização da sociedade sobre os problemas ambientais, condições de trabalho e os riscos de acidentes, que podem ocorrer por má gestão das empresas e pelo não cumprimento das normas para sua operação, tem gerado denúncias e cobranças aos órgãos públicos fiscalizadores, para que essas empresas se regularizem. Este trabalho tem como Objetivo Geral Apresentar os Potenciais Impactos da Atividade de Revenda de GLP e a Importância do seu do Licenciamento Ambiental. Para tanto, se fez necessário

Sistematizar a Legislação acerca do Licenciamento Referente à Atividade de Revenda de GLP; Organizar Informações Orientativas quanto ao Licenciamento no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA; Identificar a Situação Atual das Revendas no Estado, quanto à Regularização no Órgão Ambiental e os Potenciais Impactos Ambientais. Tornam-se importante o conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental dessa atividade, assim como dos seus potenciais, notadamente aqueles relacionados à fase de operação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Licenciamento Ambiental; Impactos Ambientais e GLP.

## ENVIRONMENTAL LICENSING OF RETAIL ACTIVITY OF LIQUEFIED PETROLEUM GAS (LPG) AND THEIR POTENTIAL ENVIRONMENTAL IMPACTS

### ABSTRACT

The Brazil has gone from a rural country to an urban society, industry and services in a short time. The society's awareness on environmental issues, working conditions and the risk of accidents which may occur due to poor business management and for non-compliance of its operation, has generated complaints and demands on public bodies inspecting, for these companies to regularize. This work is to present the General Purpose Activity Potential Impacts Reseller LPG and its Importance of Environmental Licensing. To this end, it was necessary to systematize the legislation

concerning the Licensing Activity Relating to Resale of LPG; organize information about the Licensing orientative the Institute for Sustainable Development and Environment of Rio Grande do Norte - IDEMA; Identify the Current Situation in the State of Resellers , in Regularization on the Environmental Agency and the Potential Environmental Impacts. Become important to know the procedure of environmental licensing of this activity, as well as its potential, especially those related to the operation phase.

**KEY-WORDS:** Environmental Licensing, Environmental Impacts and LPG.

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E SEUS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS

### 1 - INTRODUÇÃO

O Brasil passou de um país rural para uma sociedade urbana, industrial e de serviços em um curto espaço de tempo. A dinâmica das cidades brasileiras que se modernizam para serem competitivas aumenta a complexidade da produção, dos serviços e da interferência humana no meio ambiente (DIAS, 2009).

Alguns autores (TALDEN, 2008; DIAS, 2009) atestam que interferência humana provoca degradação do meio ambiente causando desequilíbrio à natureza em seus fatores bióticos, abióticos e a própria sociedade, gerando assim os passivos ambientais.

Para tentar reverter o quadro ambiental em que estamos vivendo e a consequência do desequilíbrio ambiental, todas as esferas de Poderes dos Países Democráticos têm se voltado para estabelecer normas, procedimentos e penalidades ou maneiras de compensação para frear e diminuir os impactos ambientais daquelas atividades que se enquadram como degradadoras ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, conforme descrevem Fink; Alonso Jr; Dawaihi (2009).

Donaire (1999) ressalta que a sociedade tem hoje preocupações ecológicas, de segurança, de qualidade dos produtos, etc. Isso tem pressionado as organizações a incorporar esses valores em seus procedimentos administrativos e operacionais. Apesar disso muitos empreendedores (e até setores governamentais) têm a visão de que o licenciamento ambiental e a implantação de medidas de segurança é uma mera formalidade, esquecendo-se dos preceitos constitucionais e das leis em vigor no país.

A Revenda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) é uma atividade que ameaça e que pode degradar a qualidade do meio ambiente, através dos riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos. Os seus potenciais impactos ambientais se dão pelo fato de que grande parte das revendas se localizarem em áreas densamente povoadas, e o significativo aumento de ocorrência de vazamentos em função da manutenção e manuseio inadequados ou insuficientes, assim como também pela falta de conhecimento dos riscos do produto (FRASCO, 1991; JACOBSON, 2002).

Juridicamente falando, a legislação ambiental vigente em nosso País reflete na competência, atuação e comprometimento social, incluindo-se nesse contexto os órgãos ambientais, que tem como objetivo compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente.

A realização desta pesquisa foi motivada pelas constantes ocorrências de notificações geradas pelo órgão de fiscalização e licenciamento ambiental do estado do Rio Grande do Norte, IDEMA, para regularização da atividade de revenda do GLP no referido estado. Bem como, pelas constatações, quando da solicitação do licenciamento, da falta de conhecimento dos revendedores do GLP dos potenciais impactos da atividade (SINDIGAS, 2012).

Consequentemente, as empresas que comercializam o GLP se obrigam a fazer as adequações necessárias a partir da implantação de medidas preventivas de acidentes e segurança, preservando assim a qualidade de vida dos empregados, da população e do meio

ambiente conforme descreve ANP (2012).

Neste trabalho apresentam-se os potenciais impactos da atividade de revenda de GLP e a importância do seu licenciamento ambiental. Para tanto, são apresentadas as rotinas necessárias para sistematizar a legislação acerca do licenciamento referente à atividade de revenda de GLP; o modelo de organização das informações orientadoras aos empreendedores quanto ao licenciamento no Instituto De Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA; identificar a situação atual das revendas no estado, quanto à regularização no órgão ambiental e descrever os potenciais impactos ambientais advindos da referida atividade.

## **2 - MATERIAIS E MÉTODOS**

A Pesquisa do presente trabalho se deu através de um estudo acerca do entendimento dos conceitos necessários à compreensão do tema proposto, perpassando pela prática da Legislação Ambiental, além de estudo acerca dos procedimentos de licenciamento ambiental adotados pelo IDEMA, para a atividade de revenda de GLP.

### **2.1 - TIPO DE PESQUISA.**

A pesquisa é qualitativa, para identificar a importância do licenciamento da atividade de revenda do GLP e os seus potenciais impactos. Para tanto, foi utilizada a experiência de trabalho dos autores, pesquisa no CERBERUS (2012) que controla o fluxo dos processos de licenciamento ambiental no IDEMA, além de pesquisas bibliográficas.

O estudo foi complementado por entrevistas com os técnicos da Subcoordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - SLCA do IDEMA, onde se verificou as adequações da atividade para o licenciamento ambiental, o cumprimento das normas e as condicionantes para sua operacionalização.

### **2.2 - UNIVERSO DA AMOSTRA.**

A área de estudo será as revendas do GLP no estado do Rio Grande do Norte cadastradas no IDEMA.

### **2.3 - TRATAMENTOS DOS DADOS.**

Os dados foram coletados no setor licenciamento do IDEMA e o acompanhamento feito através do site da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustível - ANP, possibilitando a comparação dos números de revendas de GLP cadastradas no site com o número de revendas licenciadas ou em processo de licenciamento no Estado.

## **3 – RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **3.1 - COMPREENDENDO A ORIGEM E USO DO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO).**

O início do uso do GLP internacionalmente ocorreu no final dos anos de 1920, com a sua utilização nos dirigíveis que faziam serviços regulares de vôos entre países a longas distâncias.

Os países, que faziam partes da rota internacional, armazenavam o gás em cilindros para abastecer as aeronaves. Um acidente com o dirigível Hindenburg nos Estados Unidos precipitou a suspensão das viagens dos dirigíveis no mundo, inclusive o que fazia a rota para o Brasil e América do Sul. (MORAIS, 2005).

Com a suspensão das viagens dos dirigíveis ficaram armazenados no Rio de Janeiro e Recife seis mil cilindros de gás propano que serviam de combustíveis para as aeronaves. Em 1937, Ernesto Igel, imigrante austríaco, radicado no Brasil, comprou todo estoque do gás armazenado e começou a comercializar. Sua primeira experiência foi na cidade de Petrópolis cidade serrana do Rio de Janeiro, conforme descrevem Morais (2005) e ANP (2012). Na década de 50 Começa a produção de GLP pela Petrobrás e novas empresas são credenciadas. Em 1951 surge a Norte Gás Butano, LIQUIGÁS, HELIOGÁS e PIBIGÁS, e o GLP entra nas vidas da metade da população do Brasil (ULTRAGAS, 2012).

A origem do termo GLP é uma referência histórica aos gases que são recuperados ao processamento do gás natural e no refino (que antes eram descartados). A Agência Nacional do Petróleo, ANP (2012), classifica o GLP como um conjunto de hidrocarboneto com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), é um combustível fóssil, assim como o petróleo e o gás natural. Ele pode ser refinado a partir do petróleo e do gás natural da mesma maneira que a gasolina é refinada, e um subproduto do processo de refino de outros combustíveis. O gás acondicionado no interior do botijão (padrão de 13 kg, com capacidade de vaporização de 0,6 kg de gás por hora) cheio encontra-se 85% em estado líquido e 15% em estado gasoso. Isto garante espaço de segurança para evitar pressão elevada no seu interior, (COPAGAZ, 2009; MANGELS, 2012).

### 3.2 - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE REVENDA DO GLP.

O Ministério de Minas e Energia através do Decreto nº 507 de 23/04/1992, artigo 12, aprova a criação de uma estrutura regimental para monitorar as atividades do setor de petróleo no Brasil. Em 1997, através da lei nº 9.478 foi criado à Agência Nacional do Petróleo com a função de regular, fiscalizar as atividades de setor, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (BRASIL, 1997).

A Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, regulamenta a atividade, considerando a necessidade de estabelecer critérios mínimos de caráter técnico, econômico e social, para permanência da pessoa jurídica, em face da periculosidade no manuseio e uso desse produto. Segue como exemplos alguns critérios exigidos:

- A revenda somente poderá ser exercida por pessoas jurídicas autorizadas pela ANP através do cadastro de operação da atividade;
- Autorização do município (Alvará) para funcionamento no local indicado no requerimento;
- Habite-se do Corpo de Bombeiros, que contemple a habilidade para atividade da revenda de recipientes transportáveis cheio de GLP, explicitando a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas;

- Após toda tramitação da documentação solicitada e aprovada pela ANP, o interessado somente poderá exercer atividade após publicação oficial no Diário da União (IDEMA, 2006).

A Agência Nacional do Petróleo, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA e conforme regimento interno tem o objetivo de desenvolver diretrizes com órgãos envolvidos no que diz respeito aos aspectos ambientais das atividades, decisões e atuações do setor petróleo e gás, bem como da distribuição e revenda dos derivados de petróleo e do álcool.

A Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, no seu artigo 5º determina que os órgãos ambientais de cada Estado da Confederação exijam o licenciamento ambiental da Atividade de Revenda e Transporte do GLP.

### 3.3 - ENTENDENDO O LICENCIAMENTO E AS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O conceito legal de Licenciamento Ambiental está elencado no inciso I do art. 1º da Resolução 237, de 19 de setembro de 1997, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que o define:

[...] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (CONAMA, 1997).

A previsão do licenciamento ambiental na legislação ordinária surgiu com a edição da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política nacional do meio ambiente, em seu artigo 10, *in verbis* (ou mesmo que nestes termos):

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Lei nº 6.938/1981).

O processo administrativo do licenciamento ambiental gera o ato administrativo licença ambiental que é a autorização emitida pelo órgão público competente, concedida ao empreendedor para que esse possa exercer o seu direito constitucional à livre iniciativa, desde que atendidas às precauções requeridas na licença ambiental, estabelecidas nas condicionantes da Licença emitida, a fim de resguardar o direito coletivo da atual e futura geração ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O licenciamento Ambiental consiste no encadeamento das fases que se desenvolvem progressivamente em três etapas, que são:

LP - Licença Prévia: aprova a localização e possibilidade de concepção do empreendimento no local indicado pelo empreendedor e atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade. Qualquer planejamento realizado antes da licença prévia é suscetível de alteração, devido a sua extrema importância no atendimento ao princípio da precaução; LI - Licença de Instalação: concedida para possibilitar o início da implantação do empreendimento dentro das especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados e aprovados pelo órgão licenciador competente, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, tudo conforme padrões técnicos estabelecidos em âmbito federal, estadual e/ou municipal; LO - Licença de

**Operação:** autoriza o Empreendedor a iniciar a operação do empreendimento objeto do licenciamento ambiental baseada sempre e inclusive na relação entre o empreendimento e o meio ambiente, durante um tempo finito, equivalente aos seus primeiros anos de operação (CONAMA, 1997).

É determinado que, se as condicionantes não forem cumpridas na forma estabelecida, a licença poderá ser suspensa ou cancelada, conforme preceitua o inciso I do artigo 19 da Resolução do CONAMA nº 237, de 1997.

### 3.4 - O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA REVENDA DO GLP.

A base legal do licenciamento da revenda do GLP é a Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, que trata dos subsídios de formulação, aplicação e outras providências. Tal resolução estabelece, em seus artigos definições e mecanismo para assegurar a proteção do meio ambiente.

No âmbito Estadual o órgão ambiental exigiu para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos de revenda do GLP estudos e documentação para subsidiar a análise do processo de licenciamento. Conforme Manual de Licenciamento Ambiental do IDEMA os documentos necessários para regularização de operação da atividade são:

- Requerimento de Licença – Modelo IDEMA;
- Licença anterior (apenas nos casos de LSIO);
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior (apenas nos casos de LSIO);
- Documentos da Pessoa Jurídica, conforme relação apresentada nas Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura, Autorização emitida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, Cessão de Uso da Área, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda Arrendamento, Autorização do Proprietário, IPTU, ITR...);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 01 ano da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento;
- Certificado de Revendedor de GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), expedido há, no máximo, 01 ano da data de apresentação;
- Memorial Descritivo da área e descrição sucinta do empreendimento, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;

- Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Projeto arquitetônico do empreendimento e layout das instalações acompanhados do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA e Descrição do sistema de abastecimento d'água, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Se o abastecimento d'água for particular, apresentar a Licença para Obra Hidráulica, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (SEMARH). Caso essa Licença não seja necessária, apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, emitida pela mesma Secretaria;
- Projeto do sistema de esgotamento sanitário, mostrando a rede coletora externa até as unidades de tratamento e os locais de disposição final dos efluentes, acompanhado do Memorial de Cálculo, plantas, cortes e detalhes de todas as unidades, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA e Planta do sistema de drenagem das águas pluviais, mostrando os locais de disposição final dessas águas, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Plano de Gerenciamento de Risco, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA e Plano de Manutenção e Operação, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros;
- Cadastro de Atividades, conforme modelo IDEMA; Cronograma físico de implantação do empreendimento; Publicação do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA e Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

A Resolução Nº 5 da ANP atualizou os critérios de segurança a serem observados para o armazenamento de recipientes transportáveis do GLP, destinados ou não a comercialização, estabelecendo a seguinte regra:

**Art. 1º** Fica adotada, pela ANP, a Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização. **Art. 2º** Somente será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como moradia ou residência particular desde que haja separação física em alvenaria entre estes e acessos independentes, com rotas de fuga distintas em caso de acidente, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Norma NBR 15514:2007 e observadas às posturas estaduais e municipais. (ANP, 2008)

De acordo com a Resolução CONAMA Nº 273 de 2000, Toda instalação e sistema de armazenamento de derivado do petróleo configuram-se como empreendimento potencialmente de grande potencial poluidor e gerador de acidentes ambientais.

### 3.5 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA REVENDA DO GLP NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

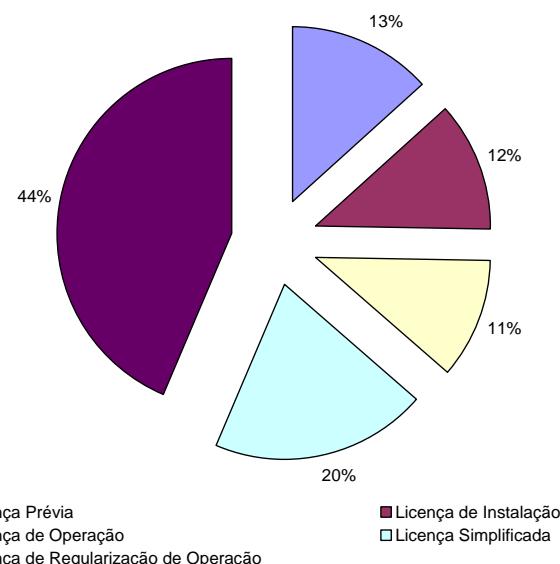
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, autarquia Estadual competente para licenciar as atividades que apresentem impactos ambientais, dentre as quais, em especial, e aqui relevante a revenda do GLP, através da lei complementar 272 de 03 de março de 2004, e considerando o porte e o potencial poluidor degradador do empreendimento.

De acordo com Resolução CONEMA 04/2006, alterada pela Resolução CONEMA 01/2009, são estabelecidos os critérios para classificação do porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Conforme essa Resolução o potencial poluidor/degradador é classificado em três categorias, que são: pequeno, médio ou grande, de acordo com suas características, considerando as variáveis ambientais.

Conforme cadastro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustível – ANP (2012) – existem 456 revendas de GLP cadastradas, instaladas e passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Norte.

Na Figura 1 são apresentados os percentuais das fases de concentração no processo de licenciamento, observando-se que 44% dos processos consistem em regularização das atividades existentes. Porém, o processo de licenciamento simplificado pode ser considerado para boa parte dos empreendimentos como um procedimento de regularização, visto que nos procedimentos adotados pelo IDEMA, em função da capacidade produtiva pequenos estabelecimentos são qualificados para tal enquadramento.



**Figura 1 – Licenciamento de Revendas de GLP – Fases de Licenciamento. Fonte: CERBURUS (2012).**

Atualmente no IDEMA, Tabela 1, consta registro de apenas 225 (duzentos e vinte e cinco) empreendimentos do total cadastrados na ANP com o pedido do licenciamento ambiental, e

ainda não licenciados por falta de adequação as normas ambientais para operacionalização da atividade. Esse universo encontra-se significativamente abaixo do total de 456 cadastradas na ANP, ou seja, menos de 50% dos empreendimentos.

**Tabela 1 - Demonstrativo das Solicitações de Licenças Ambientais no IDEMA para Atividade de Revendas do GLP.**

Tipos de Licenças Ambientais	Número de Solicitações
Licença Prévia	<b>30</b>
Licença de Instalação	<b>27</b>
Licença de Operação	<b>25</b>
Licença Simplificada	<b>45</b>
Licença de Regularização de Operação	<b>98</b>
Total	<b>225</b>

Fonte: CERBURUS (2012)

Na Tabela 2, são apresentadas as variáveis ambientais e o potencial poluidor/degradador dessa atividade, levantados com base no enquadramento considerado pelos técnicos que analisam os referidos projetos, mediante entrevistas não estruturadas.

**Tabela 2 – Variáveis Ambientais e o Potencial Poluidor**

Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor	Porte Poluidor Geral
Ar	Emissões de material particulado com ou sem poluição sonora, ou queima de hidrocarboneto, lenha, carvão vegetal ou mineral, casca de coco, de castanha, bagaço de cana ou similares, ou emissões evaporativas de BTEX (Benzeno, tolueno, etibenzeno e xilenos), PAHs (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) ou TPHs (hidrocarbonetos totais de petróleo) possibilidade de geração de emissão eletromagnética ionizantes.	Grande
Água	Sem geração de efluentes líquidos ou com geração de apenas esgotos sanitários.	Pequeno
Solo e ou Subsolo	Moderado potencial de eutrofização, interferência físico no corpo d'água e moderado risco de impacto na água em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquido ou resíduos sólidos para corpo d'água.	Médio

Fonte: Resolução CONEMA 01/2009

Desse desenvolvimento da Tabela 2, é importante citar que para efeito do potencial poluidor degradador geral da atividade, é caracterizado médio devido a não geração dos efluentes líquidos e sua moderação de potencial impacto em solo, subsolo e ar.

**Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e, a qualidade dos recursos ambientais, CONAMA (1986).**

De acordo com a Resolução CONEMA 04/2006, alterada, pela Resolução CONEMA 01/2009, para empreendimentos com capacidade de armazenamento superior a 6.240 kg, de recipientes transportáveis do GLP, é caracterizado um empreendimento de médio porte, se fazendo necessário o licenciamento ambiental por três etapas.

Nessa situação, iniciando-se com licença prévia e em seguida de instalação e posteriormente de operação, devendo a área onde se pretende implantar o empreendimento não apresentar interferência física até a emissão da licença de instalação, conforme Morais, 2005.

Para as revendas GLP que são caracterizadas por micro ou pequeno porte, o empreendedor, através de requerimento preenchido, solicita a licença simplificada para sua implantação e operacionalização.

**Licença Simplificada (LS) – concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno ou médio potencial poluidor e degradador e de micro e pequeno porte (CONEMA, 2006).**

Para empreendimento em operação sem a devida licença ambiental é constituído crime ambiental conforme da lei nº 9.605//1998, tendo o responsável pela revenda do GLP a obrigação de solicitar a Licença de Regularização de Operação.

**Licença de Regularização e Operação – (LRO), de caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível. (Lei complementar Estadual nº 336/2006).**

Sendo assim, os empreendimentos do segmento de distribuição ficam obrigados a cumprirem o mesmo rito e protocolo para obtenção da regularização de funcionamento atribuído a outros tipos de estabelecimentos com mesmo potencial poluidor, obrigando-se a obter a regularidade junto aos órgãos ambientais e sua redundância com o credenciamento junto a ANP.

### 3.6 - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA REVENDA DE GLP NO IDEMA.

A seguir apresentamos as Etapas do Procedimento de Licenciamento Ambiental da revenda do GLP adotado pelo IDEMA, constante no Manual de Licenciamento Ambiental.

**1º Passo: O interessado obtém as informações e os formulários referentes ao tipo de licença a ser requerida (na sede do IDEMA – Central de Atendimento; postos avançados de atendimento em Mossoró, Pau dos Ferros ou no SEBRAE (Natal); ou, ainda, na Internet, no site [www.idema.rn.gov.br](http://www.idema.rn.gov.br), link licenciamento ambiental, documentação exigida para o licenciamento**

ambiental da atividade de revenda do GLP; 2º Passo: O interessado providencia a documentação exigida para o licenciamento ambiental do seu empreendimento e retorna à Central de Atendimento, onde a documentação será conferida. Estando a documentação completa, receberá o boleto bancário preenchido, para pagamento. 3º Passo: O interessado providencia o pagamento do boleto e retorna à Central de Atendimento para protocolar o requerimento. 4º Passo: Os técnicos iniciam a fase de análise técnica e vistoria da área/empreendimento. Se necessário, poderá ser solicitado, por meio dos instrumentos Solicitação de Providências (SP) ou Notificação, algum documento, informação, esclarecimento ou estudo ambiental adicional. Os prazos estabelecidos nesses instrumentos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de arquivamento do processo. O prazo para conclusão da análise da documentação pelo IDEMA ficará suspenso e somente será reiniciado quando todas as pendências constantes da SP ou da Notificação estiverem solucionadas. 5º Passo: O empreendedor é informado do resultado da análise do empreendimento. Se o parecer for favorável, a licença emitida ficará à disposição do empreendedor na Central de Atendimento do IDEMA por 15 (quinze) dias. Após esse prazo, o documento será enviado ao empreendedor via Correios (IDEMA, 2012).

### 3.7 - OS POTENCIAS IMPACTOS AMBIENTAIS DA REVENDA DE GLP.

O GLP é um gás extremamente inflamável e asfixiante quando aspirado em alta concentração. Os riscos de incêndios e explosões do GLP se verificam em casos de vazamentos, tornando-se muito sério em ocorrência de produção de faísca no ambiente, como exemplos: acender cigarro, acionar isqueiros ou acender luzes, ocorrem até mesmo o fechamento de contatos elétricos em interruptores, provocando faísca em quantidade suficiente para desencadear a explosão da mistura ar e gás (COPAGAZ, 2012; PETROBRAS; 2012).

Os maiores potenciais impactos ambientais do GLP estão concentrados em área de armazenamento do produto, principalmente em caso de revendas irregulares, devido grande parte delas não possuírem área adequada para o armazenamento, condições de segurança e, estarem localizadas em áreas adensadas, com habitações muito próximas, colocando em risco a saúde dos trabalhadores e da população do entorno.

A prática da venda do GLP em gaiolas de ferros instaladas em postos de combustíveis, e pontos comerciais, oferece potenciais riscos de incêndios e explosão, considerando a exposição do produto a fonte de calor, falta de segurança do produto e possíveis vazamentos, proporcionando em alta escala riscos de acidentes, perdas de materiais permanentes, danos nas edificações, poluição atmosférica e comprometimento a saúde humana.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 impõe aos empreendedores o dever de levar em consideração e de defender o meio ambiente. Artigo 170. “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar toda a exigência digna”. VI – “Defesa do Meio Ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (BRASIL, 2007).

No Estado do Rio Grande do Norte, a maioria das distribuidoras e revendas do GLP, tem ignorado os requisitos legais para instalação e operação da atividade.

Os requerimentos de solicitações no IDEMA, de licenças ambientais para as revendas do GLP é na sua maioria para regularização da atividade, o que faz mostrar também, que as revendas do GLP iniciam suas atividades sem instalação das medidas de prevenção e controle de danos ambientais e que ampliam seus negócios, contratam empregados, sem o mínimo

necessário para prevenir os possíveis danos ambientais, materiais e a saúde humana. O crescimento acelerado da atividade de revendas do GLP no Estado e a falta de servidores suficientes do órgão ambiental para licenciar, e acima de tudo, para realizar o trabalho de fiscalização, têm facilitado para prática da revenda clandestina.

Quando da fiscalização do órgão ambiental, com objetivo de regularizar essas revendas, muitas delas não conseguem devido à falta de capacidade para arcar com os custos para realização dos estudos solicitados e da taxa de pagamento, que ocorre por conta do requerente, sendo o valor da taxa de acordo com a sua capacidade de armazenamento.

A pesquisa identificou que as revendas de portes maiores, atuam como distribuidoras deste tipo de produto, tendo uma cobertura no comércio de forma diversificada. Nesse caso, os pequenos estabelecimentos que recebem tais produtos, na maioria dos casos não possui estrutura física adequada, procedimentos de segurança e nem a regularização do cadastro junto a ANP, e ainda, sem o conhecimento e atendimento aos demais requisitos legais para operacionalizar a venda do GLP e seus potenciais impactos ambientais. Sendo esse um dos principais pontos de vulnerabilidade do modelo atual.

#### **4 - CONCLUSÃO**

O Licenciamento Ambiental tem como objetivo compatibilizar as atividades humanas com a proteção ambiental, todas as ações, projetos, obras ou eventos, seja da atividade pública ou privada, que provoquem impactos ambientais, são passíveis de licenciamento ambiental. É, portanto, uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento sustentável, não somente porque ordena o crescimento econômico, como evita prejuízos à sociedade, seja na forma de prevenção de catástrofes industriais, poluição de corpos hídricos ou da atmosfera, na forma de combate à poluição sonora, na desordem do espaço urbano, devastação florestal ou até mesmo danos ao patrimônio histórico ou paisagístico.

Com base nos resultados obtidos, verificou-se que 64% dos processos de Licenciamento Ambiental da Atividade de Revenda de GLP no IDEMA se referem à regularização de operação (44%) e licenciamento simplificado (20%), ou seja, a maioria funciona de forma irregular, com sérios riscos ambientais, principalmente por não possuírem áreas adequadas para o armazenamento, condições de segurança, além de estarem localizadas em áreas adensadas, com habitações muito próximas, e em algumas vezes geminadas.

Conclui-se que o Licenciamento Ambiental para Atividade de Revenda do GLP no Rio Grande do Norte se dá de forma muito parcial, onde o órgão ambiental precisa criar ações conjuntas com ANP para que sejam cumpridos os requisitos legais do licenciamento ambiental para operação da atividade. Também se faz necessário uma maior celeridade nos processos de licenciamento ambiental por parte do órgão licenciador, afim de que, as revendas que operam sem a prevenção e a segurança possam se adequar o mais rápido possível.

A título de recomendações, sugere-se que nas possíveis ações conjuntas, sejam criados mecanismos orientativo e preventivo como: Cartilha Educativa e Informativa sobre a Importância do Licenciamento Ambiental para Atividade de Revenda do GLP e dos seus Potenciais Impactos ao Meio Ambiente e a Saúde Humana; Programar como condicionantes nas licenças ambientais da atividade de Revendas do GLP, a proibição da redistribuição do produto para comércios não

cadastrados na ANP e Criação de um convênio IDEMA/Fiscalização e Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustível - ANP com a finalidade de promover maiores subsídios para o trabalho de Regularização e Fiscalização das Revendas do GLP de outras atividades derivada do petróleo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANP. Agencia Nacional Do Petróleo. Disponível em: <[www.anp.com.br](http://www.anp.com.br)>. Acesso em: 18 de abril de 2012.
2. BRASIL, Tribunal de Contas da União. Cartilha de licenciamento ambiental / Tribunal de Contas da União; com colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2ed. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007.
3. BRASIL, Lei Nº 9.478. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Publicada em 6 de Agosto de 1997.
4. CERBURUS. Sistema de acompanhamento digital de processos. Disponível em: <[http://200.149.240.140/default\\_cerberus.asp](http://200.149.240.140/default_cerberus.asp)>. Acesso em 25/05/2012.
5. CINI, M.; MCGOWAN, L. Competition Policy in the European Union, New York: St. Martin's Press. 1998.
6. COMISSÃO EUROPÉIA. "Green Paper on Vertical Restraints in EC Competition Policy", COM (96) 721 final, Bruxelas. 1997.
7. CONAMA. Resolução nº 237, Regulamentada pelo Decreto nº 99.274 de 06 de julho de 1990. Disposto na CONAMA 237 de 1997. 2000.
8. CONEMA. Resolução nº 04/2006. Estabelece Parâmetro e Critérios para Classificação do Porte e Potencial Poluidor/Degrador dos Empreendimentos e Atividades Efetiva ou Potencialmente Poluidores ou ainda de qualquer forma, possam causar degradação ambiental. Natal, 2006.
9. COPAGAZ. Consumidores residenciais. Disponível em: <[www.copagaz.com.br](http://www.copagaz.com.br)>. Acesso em: 18 de abril de 2012.
10. DIAS, G. da M.. Cidade Sustentável, Fundamentos Legais, Política Urbana, Meio Ambiente, Saneamento Básico. Natal, RN. 2009.
11. FINK, D. R.; ALONSO JR, H.; DAWALIBI, M.. Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental. 2ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
12. FRASCO, G. Exclusive Dealing: A Comprehensive Case Study, New York: University Press of America. 1991.
13. IDEMA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RN. Manual de Orientação ao Empreendedor, Licenciamento Ambiental, Normas e Procedimentos Natal, 2006.
14. JACOBSON, J. "Exclusive Dealing, 'Foreclosure,' and Consumer Harm", Antitrust Law Journal, Vol. 70, pp. 311-369. 2002.
15. MANGELS. Botijões de GLP. Disponível em: [www.mangels.com.br](http://www.mangels.com.br). Acesso em: 25 de abr de 2012.
16. MORAIS, A. B.. Perspectivas de Inserção do GLP na matriz energética brasileira. Rio de Janeiro, maio 2005. Disponível em: <[gasenergia.com.br](http://gasenergia.com.br)> Acesso em 14 dez 2009.
17. PETROBRAS. Produtos: para você. Disponível em: [www.petrobras.com.br](http://www.petrobras.com.br). Acesso: 25 de abril de 2012.
18. SINDIGAS. Estatísticas. Disponível em: [www.sindigas.com.br](http://www.sindigas.com.br). Acesso em: 25 de abril de 2012.
19. TALDEN. F. Licenciamento Ambiental Aspectos Teóricos e Práticos. João Pessoa: Fórum Editor. 2008.
20. TAVARES, J. A. "A Regulação do Setor de GLP no Brasil", Revista do IBRAC, Vol. 14, nº 1, São Paulo. 2007.